

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0184 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da Política de Gestão de Riscos, em linha com as boas práticas de gestão e visando assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos da SEFA/PR ao evitar que as incertezas comprometam a capacidade de gerar e entregar valor pela organização;

CONSIDERANDO a necessidade de um gerenciamento dos riscos que inclua o processo de planejamento, identificação, análise qualitativa e quantitativa, planejamento de respostas, monitoramento, controle dos riscos e implementação das medidas de mitigação e aperfeiçoamento; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 19.706.180-4,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA/PR), que compreende princípios, diretrizes, responsabilidades e competências aplicáveis à gestão de riscos.

Parágrafo único. A gestão de riscos deve alinhar-se aos modelos de governança e de gestão, ao planejamento estratégico, e aos objetivos estratégicos da SEFA/PR.

Art. 2º As normas, métodos e manuais para gestão de riscos da SEFA/PR, observarão o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - *Apetite a risco*: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

II - *Controle interno da gestão*: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

III - *Gerenciamento de risco*: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - *Gestão de riscos*: Composição de princípios, objetivos, estrutura, competências e processos necessários para se gerenciar riscos eficazmente;

V - *Gestor do risco*: servidor com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco ou processo;

VI - *Governança*: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas das atividades para a sociedade;

VII - *Medida de controle*: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

VIII - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

IX - Objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

X - Processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XI - Risco: efeito da incerteza nos objetivos. Um efeito é um desvio em relação ao esperado, que pode ser positivo, negativo ou ambos. Os objetivos podem ter diferentes aspectos (como financeiros, de saúde, segurança, ambientais entre outros) e podem ser aplicados em diferentes níveis da organização (estratégico, tático, operacional, projeto, produto e processo);

XII - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

XIII - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 4º A Gestão de Riscos tem os seguintes princípios:

I - Criação e proteção do valor público gerado: melhora o desempenho, encoraja a inovação e apoia o alcance de objetivos;

II - Ser parte integrante dos processos organizacionais: integra todas as atividades da SEFA/PR;

III - Ser sistemática, estruturada e abrangente: contribui para resultados consistentes e comparáveis;

IV - Personalizada: é adequada e proporcional aos contextos externo e interno da SEFA/PR e relacionadas aos seus objetivos;

V - Inclusiva: o envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas possibilita que seus conhecimentos, pontos de vista e percepções sejam considerados, que resulta na melhor conscientização e gestão de riscos fundamentada;

VI - Dinamismo, iteração e capacidade de reagir a mudanças: antecipa, detecta, reconhece e responde as mudanças dos contextos externo e interno e aos eventos de maneira apropriada e oportuna;

VII - Uso efetivo das melhores informações disponíveis e da transparência: considera quaisquer limitações e incertezas associadas a estas informações e expectativas. A informação deve ser oportuna, clara e disponível para a SEFA/PR e partes interessadas;

VIII - Consideração dos fatores culturais, humanos e sociais: o comportamento humano e a cultura da SEFA/PR influenciam significativamente todos os aspectos da gestão de riscos em cada nível e estágio; e

IX - Melhoria institucional contínua: é melhorada continuamente por meio do aprendizado e experiências.

CAPÍTULO III DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da gestão de riscos:

- I** - Sensibilizar a liderança e o corpo funcional quanto à efetiva implementação da Gestão de Riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações de forma integrada;
- II** - Integrar-se ao planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional e ao monitoramento dos objetivos estratégicos da SEFA/PR;
- III** - Promover a cultura de gestão de riscos e integração a todos os processos organizacionais;
- IV** - Estabelecer controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício e o apetite ao risco da SEFA/PR;
- V** - Propor e especificar níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas e parâmetros qualitativos;
- VI** - Promover a contínua capacitação, no âmbito da SEFA/PR, de gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;
- VII** - Contribuir no desempenho dos processos e projetos da SEFA/PR;
- VIII** - Executar periodicamente o processo de gerenciamento de riscos;
- IX** - Fixar parâmetros e definir instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos;
- X** - Observar as técnicas, métodos e instrumentos em apoio à gestão de riscos, de forma convergente com as melhores práticas adotadas por instituições que implementam as Políticas de Gestão de Risco;
- XI** - Propor, prover e manter soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gerenciamento de riscos;

XII - Definir responsabilidades e competências dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos; e,

XIII - Promover a avaliação da maturidade periodicamente.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - Fomentar a gestão proativa e a inovação;

III - Identificar e tratar riscos em todas as áreas da Secretaria;

IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - Prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI - Melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII - Melhorar a governança;

VIII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - Melhorar o controle interno da gestão;

X - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - Melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XII - Melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIII - Minimizar perdas;

XIV - Melhorar a aprendizagem organizacional; e

XV - Aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pelo documento Metodologia de Gestão de Riscos da SEFA/PR, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - Identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - Análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências;

IV - Avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - Priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - Tratamento dos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite a risco estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - Comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos com a responsabilidade pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art. 8º O gerenciamento de riscos será implementado de forma gradual em todas as áreas da Secretaria.

Parágrafo único. No âmbito do gerenciamento de riscos serão priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da Secretaria, ou processos críticos para a entrega dos resultados da organização.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê de Riscos, no âmbito desta Política:

- I** - Aprovar limites de exposição a riscos e de alçada para gerenciamento dos riscos;
- II** - Aprovar a priorização de processos para gerenciamento de riscos;
- III** - Aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais de criticidade alta e extrema;

- IV** - Aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos (MGR) e suas revisões;
- V** - Aprovar os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- VI** - Definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos;
- VII** - Definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da SEFA/PR;
- VIII** - Deliberar sobre a alteração do seu Regimento Interno;
- IX** - Monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- X** - Avaliar o desempenho da Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa; e
- XI** - Garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

Art. 10. Compete aos ocupantes dos cargos de chefia, direção e assessoramento implementar o gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais em consonância com a Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 11. Compete a todos os servidores da SEFA/PR, o monitoramento dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais, que estiverem envolvidos ou que tomarem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Art. 12. Compete ao Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial (NICS) da SEFA/PR estruturar e implementar o programa de integridade e *compliance* da administração pública, tendo como responsabilidade adotar medidas, mecanismos e procedimentos internos para prevenir, detectar e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, conforme a Lei Estadual nº 19.857/2019 e o Decreto Estadual nº 2.902/2019.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São responsabilidades do Titular da Pasta:

- I - Aprovar políticas de gestão de riscos da SEFA/PR; e,
- II - Zelar pela eficácia, eficiência e efetividade do processo de gerenciamento de riscos.

Art. 14. São responsabilidades da Diretoria-Geral da SEFA/PR:

- I - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes e incentivar a adoção de gestão de riscos; e,
- II - Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos.

Art. 15. Cada risco deve estar associado ao gestor de risco com alçada suficiente para seu gerenciamento.

Art. 16. São responsabilidades do gestor de risco:

- I - Identificar analisar e avaliar os riscos dos objetivos sob sua responsabilidade, em conformidade com esta Política;
- II - Propor respostas e respectivas medidas de controle aos riscos, a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - Monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - Disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da SEFA/PR e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais têm autonomia para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Titular da Pasta, a Diretoria-Geral, o Comitê de Riscos e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Parágrafo único. Todos os envolvidos devem atentar para os prazos de cada situação de risco envolvido, atuando pronta e imediatamente para a sua mitigação.

Art. 18. O Comitê de Riscos e Integridade será criado e constituído por Resolução.

Art. 19. O Comitê de Riscos e Integridade será regido por Regimento Interno específico, contendo a composição, as competências, os deveres, a forma e os prazos de funcionamento.

Art. 20. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na SEFA/PR anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos.

§ 1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada e publicada em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Política de Gestão de Riscos.

§ 2º O alinhamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 21. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Riscos e Integridade da SEFA/PR.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

/MVPR